



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Página 1 de 1

Autoriza o Município de Serafina Corrêa a receber, mediante doação, área consolidada e oficialmente denominada como Via Ravena, e a regularizá-la com gabarito específico.

Art. 1º Fica o Município Serafina Corrêa autorizado a receber, mediante doação, a área de 719,10m² (setecentos e dezenove metros quadrados e dez centímetros quadrados), objeto de parte do imóvel matriculado sob o nº 291 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, com as seguintes medidas e confrontações:

I – área de terras urbanas atingida pela formação da Via Ravena, com a área de 719,10m² (setecentos e dezenove metros quadrados e dez centímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Ravena, ambos os lados da numeração, esquina com a Avenida Miguel Soccol, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 90,00m (noventa metros), com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente; ao SUL, por 89,70m (oitenta e nove metros e setenta centímetros) com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente; à LESTE, por 8,01m (oito metros e um centímetro), com a Avenida Miguel Soccol; a ao OESTE, por 8,00m (oito metros) com terras de propriedade de Marisa Canton Cunha dos Santos e outros, área remanescente.

Parágrafo único. A doação a que se refere este artigo será formalizada por escritura pública, devendo ser providenciado o devido registro junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta Lei destina-se à utilização como via pública, tendo sido oficialmente denominada de Via Ravena por meio da Lei Municipal nº 1.918, de 14 de novembro de 2002.

Art. 3º A área recebida em doação descrita no artigo 1º desta Lei fica, desde já, afetada como área destinada exclusivamente a via de circulação pública, integrando o sistema viário do Município de Serafina Corrêa, sob a denominação de Via Ravena.

Art. 4º Fica autorizado, em caráter excepcional e específico, que a Via Ravena, descrita no artigo 3º desta Lei, permaneça com o seguinte gabarito:

I – pista de rolamento: 5,00m (cinco metros);
II – passeio público: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da pista de rolamento.

Art. 5º Após a formalização da doação e o registro da área como via pública, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção, conservação e gestão da Via Ravena, conforme as normas urbanísticas e administrativas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de dezembro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil